



<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</p>	<p><u>DESPACHO</u></p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO Ribeirão Preto, 06 JUL. 2021 de _____</p> <p>_____ Presidente</p>
<p>Nº</p> <p>174</p>	<p><u>EMENTA:</u></p> <p>DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RENÚNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DE VACINAÇÃO DA COVID-19 NOS CASOS DE RECUSA DA VACINAÇÃO EM RAZÃO DA MARCA DO IMUNIZANTE DISPONÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Ribeirão Preto, a aplicação de medida de caráter repressiva e pedagógica imposta com a finalidade de frear atos individuais que não se compatibilizam com a política sanitária de combate à Covid-19, visando garantir a eficácia e a celeridade da imunização coletiva da população municipal.

**Art. 2º** O comparecimento ao local de vacinação e a recusa quanto à imunização em razão da marca da vacina configurará renúncia à ordem cronológica de vacinação.

§1º A renúncia será tomada a Termo, com a assinatura de duas testemunhas, informando-se ao munícipe sobre sua condição de remanescente, a perda do direito à ordem cronológica de vacinação e sua realocação na fila de imunização somente após concluída a vacinação de todo o público adulto da vacina do COVID-19 (maiores de 18 anos, sem comorbidades).

§2º A norma prevista no *caput* deste artigo não se aplica a situações em que o Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde e/ou órgão sanitário competente tenha, eventualmente, editado regramento próprio de seleção de vacina para determinado grupo de indivíduos, em razão de sua condição ou estado de saúde.

**Art. 4º** Por ocasião da vacinação do público remanescente, se ainda assim persistir a recusa em razão da marca do imunizante, o Município se reservará o direito de comunicar às autoridades sanitárias para as medidas legais eventualmente incidentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de julho de 2021.

Francisco Creador

JUSTIFICA-SE ABAIXO.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei Ordinária (PLO) tem por objetivo impor medida de caráter repressivo e pedagógico com o intuito de inibir a recusa de vacinação contra COVID-19, em razão de sua origem, tecnologia e/ou fabricante, conduta de seletividade que tem sido verificada em postos de vacinação de todo o país.

Trata-se de norma que se impõe diante da premente necessidade de contenção da Pandemia causada pela disseminação da COVID-19, por meio de imunização da população, em atendimento ao quanto preconizado no Plano Nacional de Imunização, consoante direito à saúde consagrado no artigo 6º da Constituição Federal.

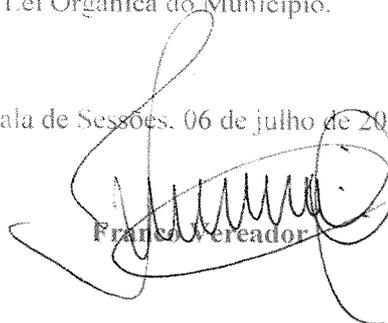
Já se sabe que o sucesso da imunização da população para controle da pandemia causada pela COVID-19 depende da vacinação de parcela considerável da população, estimado entre 75% a 95%, e da celeridade desse processo, a fim de se evitar mutações de vírus mais resistentes. Alia-se a isso, o fato de que as doses de imunizantes são limitadas e apresentam prazo de utilização bastante exíguo, em horas, após a sua abertura.

Neste contexto, a conduta individual de resistência e seletividade em relação a determinadas marcas de vacina, após o agendamento prévio para o recebimento da dose do imunizante, representa obstáculo à logística de vacinação e ao atingimento do maior número de munícipes vacinados, considerando-se a disponibilidade de doses, a atrasar o ritmo de vacinação e, eventualmente, ocasionar o descarte de doses abertas que não puderam ser aplicadas em outro munícipe, a tempo.

Desta forma, a presente proposição se mostra como meio de garantir a eficácia e a celeridade da vacinação coletiva contra a COVID-19 e evitar o desperdício de doses de vacinas não utilizadas após sua abertura, por meio da adoção de regramento apto a representar um desestímulo ao cidadão que desempenhe conduta de seletividade perante a vacina que lhe é disponibilizada, após agendamento realizado.

Assim, por tudo o quanto fora exposto, em observância à competência administrativa comum do Município para cuidar da saúde, conforme disposição do art. 23 e do art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, e à competência municipal para legislar sobre o interesse local, por força do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, notadamente, considerando-se a pertinência e relevância social do regramento que se busca implementar, em prol da saúde e bem-estar da população de Ribeirão Preto, em período de Calamidade Pública (Decreto Municipal nº 03/2021), solicito aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Sala de Sessões, 06 de julho de 2021

  
Franco Vereador

À SECRETARIA PARA IMPRESSÃO, C/.....

Em seguida às Comissões:.....

Ribeirão Preto, 06 de 07 de 2021

.....  
-PRESIDENTE-

**CERTIÇÃO**

CERTIFIÇO QUE O PRESENTE PROJETO FOI  
PUBLICADO EM 06 DE 07 DE 21  
RIBEIRÃO PRETO, 06 DE 07 DE 21

.....  
COORDENADOR LEGISLATIVO